



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

Casa José Cesar de Araújo de Aguiar

PUBLICADO
Data 03 de 03 de 2021

DECRETO Nº 021/2021.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Publicado no quadro de avisos
Prefeitura Municipal de Itambé -PE de
acordo com o Art. 81, XXI, da Lei
Orgânica Municipal

Itambé 530321
[Handwritten signature]
Assinatura/Identificação

Estabelece regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.309/2021 e o Decreto nº 50.246/2021, ambos do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 06/2021, da Promotoria de Justiça de Itambé;

[Handwritten signature]



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

CONSIDERANDO o cenário indefinido de acesso à vacina contra a Covid-19 para toda a população brasileira;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer regras mais restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus no Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Itambé, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 3º. O desempenho de atividades econômicas e sociais deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras



estabelecidas em normas complementares, a exemplo do disposto do Decreto Municipal nº 17/2021.

Parágrafo Único. Incluem-se no disposto no *caput* as atividades e celebrações religiosas.

Art. 4º. Fica suspenso o atendimento ao público, no Centro Administrativo da Prefeitura, com exceção do atendimento ao Programa Bolsa Família, marcação de consultas no Setor de Regulação, denúncias junto ao Setor de Vigilância Sanitária, mantendo-se o trabalho interno administrativo de acordo com as necessidades de cada órgão.

Art. 5º. Fica vedado, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, o exercício de atividades econômicas e sociais:

- I - de segunda a sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte; e
- II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.

§ 1º As restrições previstas no *caput* não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.

§ 2º Em relação às feiras livres, realizadas no âmbito do município, ficam estabelecidas as seguintes regras:

I- as feiras realizadas na sede devem ocorrer aos sábados, no centro da cidade, e aos domingos, na Av. Frei Damião, iniciando-se a partir das 5h e encerrando-se às 17h;

II - as feiras realizadas no Distrito de Ibiranga ocorrerão às quartas-feiras e sábados, iniciando-se a partir das 5h e encerrando-se às 13h.

III - as feiras realizadas na Vila Quebec ocorrerão aos domingos, iniciando-se a partir das 5h e encerrando-se às 13h.

§ 3º Os feirantes poderão iniciar a montagem e organização de seus bancos a partir das 15h do dia anterior à realização da feira, e deverão retirar os seus bancos e produtos imediatamente após o encerramento, sob pena destes serem recolhidos pelas autoridades municipais.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

Art. 6º. Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 7º. A realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, permanece vedada, até 17 de março de 2021.

Art. 8º. A partir de 18 de março de 2021, fica permitida a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Município de Itambé, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Incluem-se, na autorização prevista no *caput*, as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 9º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 10. Portarias do Secretário Municipal de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outros secretários do município, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 11. Os casos omissos, serão dirimidos através dos Decretos Estaduais vigentes, e no DECRETO FEDERAL Nº 10.282, de 20 de março de 2020, podendo as restrições serem revistas ou ampliadas, a depender da situação epidemiológica.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

Art. 12. Este Decreto entra em vigor em 3 de março de 2021, mantendo-se válidas, no que couber, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 017/2021.

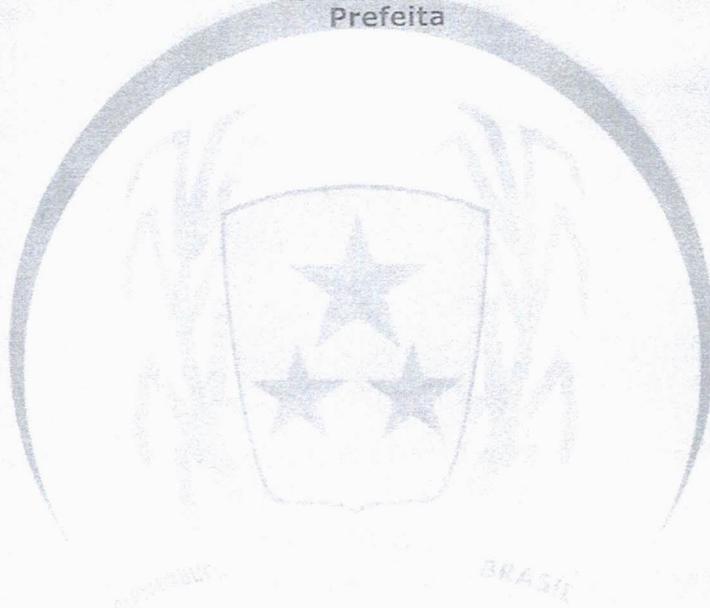
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, em 03 de março de 2021.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni

MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI

Prefeita





ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR:

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCE

deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - atividades de imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XX - atividades de construção civil;

XXI - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, em 03 de março de 2021.

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita